

Resolução nº 2657/2014-CR

Dispõe sobre recurso interposto contra a decisão da **Câmara de Julgamento da AGR, referente ao Auto de Infração nº 23812**, em nome da empresa **Papa's Transporte Turístico Ltda.** conforme processo nº **201300029001416**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 7.755, de 29 de outubro de 2012, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando o que consta do processo, principalmente os pareceres técnico e jurídico, os quais são adotados na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando o disposto na Resolução nº 005/2008-CG, do Conselho de Gestão da AGR, datada de 8 de fevereiro de 2008, que dispõe sobre a prestação dos serviços especiais do transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, o cadastramento de seus operadores e as formas de licenciamento;

Considerando que a empresa Papa's Transporte Turístico Ltda. interpôs recurso em tempo hábil, demonstrando seu inconformismo contra a decisão da **Câmara de Julgamento, conforme Resolução nº 1805/2014-CJ**;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador, em reunião realizada no dia **01/10/2014**,

RESOLVE:

Art. 1º - Conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela empresa **Papa's Transporte Turístico Ltda.** por não apresentar fato novo que justifique a reforma da decisão proferida, mantendo os efeitos legais do **Auto de Infração nº 23812**, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 15 dias do mês de outubro de 2014.

João Ribeiro de Castro
Conselheiro Presidente em exercício

S